



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 020/2013

Ementa: Altera o Art. 38 da Lei Complementar nº 78/2012 (Código de Postura) acrescentando os parágrafos 3º, 4º, 5º, e da outras providências.

Carlos Eduardo Oliveira, Vereador, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 38 da Lei Complementar nº 78 de 2012 (Código de Postura do Município de São Pedro) acrescentando os parágrafos 3º, 4º e 5º com as seguintes redações:

§ 3º - Fica proibido prédios (casas) e edifícios abandonados causando desassossego e intranquilidade à comunidade ou insegurança dos seus habitantes.

§ 4º - O cumprimento dos atos de interdição será exercido através do Poder de Polícia Administrativa, mediante requisição da força policial, se necessário.

§ 5º - O proprietário do Imóvel será notificado para que no prazo de 72 horas, cumpra as exigências do Poder Público, no sentido de normalização das irregularidades que devem ser sanadas.

I – A interdição consistirá em atos de impedimento, lacração e uso do imóvel pelo tempo que for necessário a normalização das irregularidades.

II- O não atendimento da notificação, além dos autos de interdição, acarretará para o proprietário, multa correspondente ao valor de 10 (dez) Unidade Fiscal (UF) vigente, na data da infração, sendo o dobro, no caso de residência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 14 de junho de 2013

Carlos Eduardo Oliveira
Vereador

